



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os seguintes Projetos tramitem em regime de urgência especial:

- 1 – Projeto de Lei nº 03/2022 – autoria: Mesa da Câmara – Reajuste os vencimentos dos servidores da Câmara.
- 2 – Projeto de Lei nº 09/2022 – autoria: Executivo Municipal – Reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais.
- 3 - Projeto de Lei nº 08/2019 – autoria: Executivo Municipal – Reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura e do DEAGUA.
- 4 - Projeto de Resolução nº 01/2022 – autoria: Mesa da Câmara – Reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais da CMG.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência dos projetos supracitados.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando o pagamento do reajuste ainda para o mês de março.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 11 de Março de 2022.

Ofício nº 123/2022

Assunto: Projeto de Lei 08/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências.*”.

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento de vencimentos dos servidores tendo em vista o reajuste de acúmulo de 10,54% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2021 a Fevereiro de 2022 e 4,46% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Anderson Aparecido de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Ficam reajustados em 15,00% (quinze por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 2891 de 22 de Março de 2019, de acordo com Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 10,54% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2021 a Fevereiro de 2022 e 4,46% de ganho real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guaíra-SP, 11 de Março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Anexo I

Aumento 15%

PADRÃO	NIVEL	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22
		A	B	C	D	E
23	I	12.612,59	12.864,83	13.122,13	13.384,56	13.652,24
	II	13.925,29	14.203,79	14.487,85	14.777,59	15.073,14
	III	15.374,59	15.682,09	15.995,73	16.315,65	16.641,95

22	I	9.808,11	10.004,29	10.204,38	10.408,45	10.616,62
	II	10.828,94	11.045,53	11.266,40	11.491,73	11.721,57
	III	11.956,00	12.195,12	12.439,02	12.687,79	12.941,54

21	I	9.029,70	9.210,29	9.394,35	9.582,38	9.774,01
	II	9.969,52	10.168,89	10.372,25	10.579,69	10.791,28
	III	11.007,11	11.227,24	11.452,44	11.680,81	11.914,43

20	I	6.306,28	6.432,53	6.561,06	6.692,30	6.826,15
	II	6.962,69	7.101,96	7.244,05	7.388,88	7.536,65
	III	7.687,43	7.841,09	7.997,97	8.157,94	8.321,04

19	I	4.922,47	5.020,91	5.121,31	5.223,78	5.328,28
	II	5.434,80	5.543,48	5.654,39	5.767,47	5.882,78
	III	6.000,49	6.120,46	6.242,86	6.367,71	6.495,07

18	I	4.146,91	4.229,84	4.314,50	4.400,81	4.488,77
	II	4.578,53	4.670,08	4.763,51	4.858,78	4.955,99
	III	5.055,15	5.156,20	5.259,31	5.364,52	5.471,75

17	I	3.515,38	3.585,75	3.657,38	3.730,55	3.805,13
	II	3.881,20	3.958,89	4.038,08	4.118,86	4.201,24
	III	4.285,22	4.370,92	4.458,40	4.547,55	4.638,48

16	I	3.250,71	3.315,69	3.381,98	3.449,64	3.518,62
	II	3.589,01	3.660,80	3.734,02	3.808,71	3.884,83
	III	3.962,49	4.041,81	4.122,66	4.205,07	4.289,22



15	I	2.953,50	3.012,59	3.072,74	3.134,24	3.196,95
	II	3.260,87	3.326,17	3.392,59	3.460,50	3.529,65
	III	3.600,29	3.672,25	3.745,72	3.820,66	3.897,03

14	I	2.763,13	2.818,35	2.874,66	2.932,22	2.990,79
	II	3.050,63	3.111,64	3.173,93	3.237,37	3.302,13
	III	3.368,13	3.435,59	3.504,21	3.574,36	3.645,81

13	I	2.512,31	2.562,56	2.613,80	2.666,03	2.719,45
	II	2.773,81	2.829,24	2.885,86	2.943,55	3.002,47
	III	3.062,53	3.123,75	3.186,24	3.249,95	3.314,99

12	I	2.447,34	2.496,26	2.546,15	2.597,13	2.649,01
	II	2.701,99	2.756,08	2.811,18	2.867,35	2.924,73
	III	2.983,25	3.042,90	3.103,71	3.165,87	3.229,10

11	I	2.368,38	2.415,70	2.464,00	2.513,35	2.563,52
	II	2.614,85	2.667,16	2.720,51	2.774,93	2.830,38
	III	2.886,97	2.944,74	3.003,65	3.063,76	3.124,95

10	I	2.321,87	2.368,38	2.415,70	2.464,00	2.513,35
	II	2.563,52	2.614,85	2.667,16	2.720,51	2.774,93
	III	2.830,38	2.886,99	2.944,74	3.003,65	3.063,76

9	I	2.280,15	2.325,77	2.372,27	2.419,67	2.468,08
	II	2.517,41	2.567,82	2.619,09	2.671,52	2.724,96
	III	2.779,46	2.835,05	2.891,82	2.949,62	3.008,52

8	I	2.080,41	2.122,05	2.164,45	2.207,76	2.251,87
	II	2.296,99	2.342,93	2.389,73	2.437,53	2.486,36
	III	2.536,07	2.586,75	2.638,48	2.691,20	2.745,10

7	I	1.908,67	1.946,84	1.985,72	2.025,53	2.065,95
	II	2.107,27	2.149,42	2.192,41	2.236,26	2.280,93
	III	2.326,58	2.373,12	2.420,61	2.469,00	2.518,43



6	I	1.769,29	1.804,71	1.840,82	1.877,64	1.915,14
	II	1.953,40	1.992,51	2.032,41	2.073,04	2.114,52
	III	2.156,80	2.199,95	2.243,90	2.288,75	2.334,58

5	I	1.736,82	1.771,55	1.807,00	1.843,08	1.879,99
	II	1.917,54	1.955,87	1.995,03	2.034,93	2.075,68
	III	2.117,15	2.159,44	2.202,66	2.246,79	2.291,75

4	I	1.671,80	1.705,23	1.739,26	1.774,08	1.809,63
	II	1.845,90	1.882,72	1.920,33	1.958,76	1.997,92
	III	2.037,94	2.078,66	2.120,27	2.162,62	2.205,83

3	I	1.565,01	1.596,25	1.628,15	1.660,77	1.693,92
	II	1.727,88	1.762,42	1.797,65	1.833,56	1.870,26
	III	1.907,70	1.945,85	1.984,73	2.024,47	2.064,87

PADRÃO	mar/22
CC	10.586,54
CCI	8.010,58
CCII	7.243,57
CCIII	5.651,36

		mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22
PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG	I	10.119,49	10.321,88	10.528,32	10.738,87	10.953,65
	II	11.172,71	11.396,17	11.624,09	11.856,55	12.093,69
	III	12.335,54	12.582,25	12.833,87	13.090,55	13.352,35

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG1	I	9.341,07	9.527,89	9.718,44	9.912,82	10.111,04
	II	10.313,27	10.519,52	10.729,89	10.944,50	11.163,36
	III	11.386,64	11.614,34	11.846,63	12.083,56	12.325,22



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG2	I	5.744,77	5.859,64	5.976,84	6.096,38	6.218,29
	II	6.342,64	6.469,50	6.598,72	6.730,71	6.865,29
	III	7.002,58	7.142,64	7.285,47	7.431,19	7.579,79

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG3	I	4.810,65	4.906,87	5.005,00	5.105,08	5.207,19
	II	5.311,33	5.417,55	5.525,88	5.636,39	5.749,08
	III	5.864,07	5.981,36	6.100,96	6.222,97	6.347,41

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG4	I	3.892,11	3.969,96	4.049,35	4.130,34	4.212,94
	II	4.297,19	4.383,14	4.470,77	4.560,21	4.651,38
	III	4.744,39	4.839,27	4.936,08	5.034,80	5.135,46



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014/0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
C I D A D E S
S U S T E N T Á V E I S

Anexo II

Aumento 15%

REFERENCIA 1 - PROFESSOR 22H

NIV EL	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22
I	2.763,13	2.818,35	2.874,66	2.932,22	2.990,79	3.050,63	3.111,64	3.173,93	3.237,37	3.302,13	3.368,13	3.435,59	3.504,21	3.574,36	3.645,81	3.712,02
II	2.956,55	3.015,63	3.075,88	3.137,48	3.200,15	3.264,17	3.329,45	3.396,11	3.463,98	3.533,28	3.603,90	3.676,08	3.749,51	3.824,57	3.901,02	3.977,85
III	3.045,25	3.106,10	3.168,16	3.231,60	3.296,15	3.362,09	3.429,33	3.497,99	3.567,90	3.639,28	3.712,02	3.786,36	3.861,99	3.939,30	4.018,04	4.097,19
IV	3.136,60	3.199,29	3.263,21	3.328,55	3.395,04	3.462,96	3.532,21	3.602,93	3.674,94	3.748,46	3.823,38	3.899,96	3.977,85	4.057,49	4.138,59	4.219,20
V	3.230,70	3.295,27	3.361,09	3.428,41	3.496,89	3.566,85	3.638,17	3.711,02	3.785,19	3.860,92	3.938,08	4.016,95	4.097,19	4.179,20	4.262,75	4.342,21

REFERENCIA 1 - PROFESSOR 28H

NIV EL	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22
I	3.515,38	3.585,75	3.657,38	3.730,55	3.805,13	3.881,20	3.958,89	4.038,08	4.118,86	4.201,24	4.285,22	4.370,92	4.458,40	4.547,55	4.638,48	4.722,74
II	3.761,45	3.836,75	3.913,39	3.991,70	4.071,49	4.152,89	4.236,01	4.320,75	4.407,18	4.495,33	4.585,19	4.676,89	4.770,49	4.865,88	4.963,17	5.051,85
III	3.874,29	3.951,85	4.030,80	4.111,45	4.193,64	4.277,47	4.363,09	4.450,36	4.539,40	4.630,19	4.722,74	4.817,19	4.913,61	5.011,85	5.112,07	5.212,21
IV	3.990,52	4.070,40	4.151,72	4.234,78	4.319,45	4.405,80	4.493,98	4.583,88	4.675,58	4.769,08	4.864,43	4.961,71	5.061,01	5.162,21	5.265,42	5.365,42



MUNICÍPIO DE GUAIÁ
CNPJ: 48.344.014/0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
C I D A D E S
S U S T E N T A V E I S

V	4.110,24	4.192,52	4.276,28	4.361,84	4.449,03	4.537,97	4.628,80	4.721,39	4.815,84	4.912,17	5.010,35	5.110,55	5.212,85	5.317,07	5.423,39
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 22 H

	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22
NIV EL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	2.956,55	3.015,63	3.075,88	3.137,48	3.200,15	3.264,17	3.329,45	3.396,11	3.463,98	3.533,28	3.603,90	3.676,08	3.749,51	3.824,57	3.901,02
II	3.045,25	3.106,10	3.168,16	3.231,60	3.296,15	3.362,09	3.429,33	3.497,99	3.567,90	3.639,28	3.712,02	3.786,36	3.861,99	3.939,30	4.018,04
III	3.136,60	3.199,29	3.263,21	3.328,55	3.395,04	3.462,96	3.532,21	3.602,93	3.674,94	3.748,46	3.823,38	3.899,96	3.977,85	4.057,49	4.138,59
IV	3.230,70	3.295,27	3.361,09	3.428,41	3.496,89	3.566,85	3.638,17	3.711,02	3.785,19	3.860,92	3.938,08	4.016,95	4.097,19	4.179,20	4.262,75

REFERENCIA 2 - PROFESSOR 28H

	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22
NIV EL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	3.761,45	3.836,75	3.913,39	3.991,70	4.071,49	4.152,89	4.236,01	4.320,75	4.407,18	4.495,33	4.585,19	4.676,89	4.770,49	4.865,88	4.963,17
II	3.874,29	3.951,85	4.030,80	4.111,45	4.192,95	4.277,44	4.363,09	4.450,36	4.539,40	4.630,19	4.722,74	4.817,19	4.913,61	5.011,85	5.112,07
III	3.990,52	4.070,40	4.151,72	4.234,78	4.319,45	4.405,80	4.493,98	4.583,88	4.675,58	4.769,08	4.864,43	4.961,71	5.061,01	5.162,21	5.265,42
IV	4.110,24	4.192,52	4.276,28	4.361,84	4.449,03	4.537,97	4.628,80	4.721,39	4.815,84	4.912,17	5.010,35	5.110,55	5.212,85	5.317,07	5.423,39

REFERENCIA 3 - PROFESSOR 30H



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaiçara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADE S
SUSTENTÁVEIS

	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22	mar/22
NIV EL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
I	4.922,47	5.020,91	5.121,31	5.223,78	5.328,28	5.434,80	5.543,48	5.654,39	5.767,47	5.882,78	6.000,49	6.120,46	6.242,86	6.367,71	6.495,07		
II	5.070,14	5.171,54	5.274,95	5.380,49	5.488,13	5.597,84	5.709,78	5.824,03	5.940,50	6.059,26	6.180,50	6.304,07	6.430,14	6.558,74	6.689,93		
III	5.222,25	5.326,69	5.433,20	5.541,91	5.652,78	5.765,78	5.881,08	5.998,75	6.118,71	6.241,04	6.365,93	6.493,20	6.623,05	6.755,50	6.890,63		
IV	5.378,92	5.486,49	5.596,19	5.708,16	5.822,36	5.938,75	6.057,51	6.178,71	6.302,26	6.428,27	6.556,90	6.688,00	6.821,74	6.958,17	7.097,34		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 11 de Março de 2022.

Ofício nº 124/2022

Assunto: Projeto de Lei 09/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências*”

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento no auxílio-alimentação tendo em vista o reajuste de acúmulo de 10,54% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2021 a Fevereiro de 2022 e 0,46% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Anderson Aparecido de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica reajustado em 11% (onze por cento), o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos, passando de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 10,54% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2021 a Fevereiro de 2022 e 0,46% de ganho real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guaíra-SP, 11 de Março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 11 de março de 2.022.

Projeto de Lei 03/2022
Justificativa
(faz)

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, a partir de 1º de março de 2.022.

O presente reajuste atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Câmara em percentual de 15,00%, este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.021 a fevereiro/2.022 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, mais 4,46% como aumento real do poder aquisitivo.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Presidente

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015 e constantes da tabela de vencimento, em todos seus níveis e letras, em 15% (quinze por cento), sendo composto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2021 a fevereiro de 2022, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e ganho real de 4,46%, conforme tabela em anexo

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 11 de março de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Presidente

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

PADRÃO	NIVEIS	A	B	C	D	E
7	I	9.808,11	10.004,29	10.204,38	10.408,45	10.616,62
	II	10.828,94	11.045,53	11.266,40	11.491,73	11.721,57
	III	11.956,00	12.195,12	12.439,02	12.687,79	12.941,54
6	I	9.029,70	9.210,29	9.394,35	9.582,38	9.774,01
	II	9.969,52	10.168,89	10.372,25	10.579,69	10.791,28
	III	11.007,11	11.227,24	11.452,44	11.680,81	11.914,43
5	I	6.306,28	6.432,53	6.561,06	6.692,30	6.826,15
	II	6.962,69	7.101,96	7.244,05	7.388,88	7.536,65
	III	7.687,43	7.841,09	7.997,97	8.157,94	8.321,04
4	I	4.146,91	4.229,84	4.314,50	4.400,81	4.488,77
	II	4.578,53	4.670,08	4.763,51	4.858,78	4.955,99
	III	5.055,15	5.156,20	5.259,31	5.364,52	5.471,75
3	I	2.512,31	2.562,56	2.613,80	2.666,03	2.719,45
	II	2.773,81	2.829,24	2.885,86	2.943,55	3.002,47
	III	3.062,53	3.123,75	3.186,24	3.249,95	3.314,99
2	I	1.736,82	1.771,55	1.807,00	1.843,08	1.879,99
	II	1.917,54	1.955,87	1.995,03	2.034,93	2.075,68
	III	2.117,15	2.159,44	2.202,66	2.246,79	2.291,75
1	I	1.565,01	1.596,25	1.628,15	1.660,77	1.693,92
	II	1.727,88	1.762,42	1.797,65	1.833,56	1.870,26
	III	1.907,70	1.945,85	1.984,73	2.024,47	2.064,87

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO.

PADRÃO	VALOR R\$
CC	8.477,01



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 11 de março de 2022

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

O presente reajuste atualiza o auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara em percentual que corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2021 a fevereiro de 2022 e ganho real.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Presidente

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica reajustado o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Guaíra, passando de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º O reajuste concedido por esta lei corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2021 a fevereiro de 2022 e ganho real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Presidente

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
1º Secretário